



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição dos bens solicitados pelas serventias eleitorais e contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade Requisitante	Endereço
1	Aquisição de 12 (doze) lâmpadas tubulares de LED, 1,20m, potência de 18 watts, bivolt e de luminosidade branca (6500k).	12	160ª Zona Eleitoral, de Lavras	Avenida Ernesto Matioli, 1171, Bairro Jardim Bela Vista - Lavras/MG CEP 37.205-231
2	Contratação de serviço de eletricista, consistindo na retirada de 12 lâmpadas fluorescentes tubulares e seus respectivos reatores e na substituição por lâmpadas de LED, com retirada dos reatores das luminárias para fazer ligação direta dos fios de energia para instalação das lâmpadas.	1	160ª Zona Eleitoral, de Lavras	Avenida Ernesto Matioli, 1171, Bairro Jardim Bela Vista - Lavras/MG CEP 37.205-231

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens e a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços solicitados seguem as determinações da Lei 14.133/2021, visando atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que promovem condições de higiene, salubridade e estrutura adequada aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá prestar os serviços em até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.
- 4.2. A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.
- 4.3. Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.
- 4.4. É vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 4.5. Os serviços contratados deverão ser prestados no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, no horário compreendido entre 12h e 18h, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS BENS

- 5.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.
- 5.2. A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar a substituição dos itens fornecidos.
- 5.3. Nenhum outro bem não especificado neste instrumentos poderá ser fornecido sem a expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Os bens adquiridos deverão ser fornecidos no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, consoante a legislação e normas que tratam da matéria, no horário compreendido entre 12h e 18h.

6. ESPECIFICAÇÕES SOBRE A GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços executados e dos bens fornecidos é de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 8,078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.2. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos bens adquiridos.

8. PENALIDADES

- O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.
- IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.
- VIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- X - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

YASMIN MACHADO FONSECA
Estagiária do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

SIMONE TERESA FIDÉLIS DA SILVA SWARTZ
Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por SIMONE TERESA FIDÉLIS DA SILVA SWARTZ, Técnico Judiciário, em 20/04/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4071459** e o código CRC **D10F1011**.